



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2020 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO À PEDIDO, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 192/2020 - DIVULGA AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS PARA O ANO ELEITORAL DE 2020, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 0289/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 03/2020 - DISPÕE SOBRE CONCEDER AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC 266-2020-CONTRATADO ESSENCIAL MEDICAMENTOS.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 191/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre Exoneração à pedido, dos Servidores Municipais abaixo e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 14 de Agosto de 2020, dos Cargos abaixo, os seguintes Servidores:

1º -SALVADOR JOSÉ DE BRITO, CPF:126.640.735-91, AUXILIAR ADMINISTRATIVO;

2º - LUCIVANDO APARECIDO RIBEIRO, CPF: 000.285.245-43, MOTORISTA;

3º - CRISTIANO LEAL ARAÚJO, CPF: 975.916.455-87, DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;

4º - LINDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 752.300.385-00, COORDENADORA DO CRAS;

5º - FLÁVIA ESTEFANIA ZAURISIO CARVALHO, CPF: 042.164.305-62, ASSISTENTE SOCIAL;

**Art. 2.º** - Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago os Cargos acima especificados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38

**DECRETO Nº192/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Divulga as condutas vedadas aos agentes públicos para o ano eleitoral de 2020, nos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.”**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e no que dispõe a Lei nº 9.504/97 e Resolução do TSE que trata do calendário eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos no período alcançado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos municipais para se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que poderá culminar na responsabilização injustificada do Gestor Municipal;

**CONSIDERANDO** que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se imperiosa a orientação dos servidores e agentes públicos quanto às condutas vedadas em período eleitoral e que o seu descumprimento implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes destas condutas tidas como vedada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica divulgada as condutas vedadas aos agentes públicos descritas na Lei nº 9.504/97, para o ano eleitoral de 2020, para fins de orientação aos servidores e munícipes.

**Parágrafo único** – Considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º** - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bem móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município, ressalvada a realização de convenção partidária;

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

II – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V – Nos três meses que antecedem o pleito:

a) Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar;

b) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio ou televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VI – Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VII – Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de maio de 2020, até a posse dos eleitos.

**Art. 3º** - No ano de 2020 fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38

**Parágrafo único** – Os programas sociais de que trata o *caput* não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

**Art. 4º** - É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

**Art. 5º** - Fica vedado o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Orkut, entre outros, por meio de equipamentos do Município de Licínio de Almeida.

**Parágrafo único** – A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral;

**Art. 6º** - Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I – A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III – A menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

**Art. 7º** - Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

**Art. 8º** - A violação do disposto neste decreto será comunicada à Justiça Eleitoral e ao superior imediato para fins de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa a que se refere o art. 11, inc. I da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º As condutas vedadas por este decreto deverão ser imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**Art. 9º** - Nas inaugurações de obras, a partir do dia 15 de agosto de 2020, não poderá comparecer qualquer candidatos, nem haver divulgação de imagem de candidatos, nem menção de nome de candidatos ou partidos políticos.

§ 1º A partir desta data também é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).

**Art. 10º** - Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor publico deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Assessoria Jurídica a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BAHIA, 14 de Agosto de 2020.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**DEUSEDIT CARVALHO ROCHA**  
Secretario de Administração

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0289/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **LOURIVALDO SOUZA SOARES FILHO, - CPF: 976.306.915-72**, ocupante do cargo de **FISCAL DE ADUTORA**, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

01arágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **08/09/2018** à **07/09/2019**, anos correspondentes **2018 a 2019**, que será gozada de **17/08/2020** à **15/09/2020**, retornando em **16/09/2020**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a), receberá um terço a mais do que seu salário normal (1/3 constitucional),

**Art. 3º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 14 de agosto de 2020**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE Nº. 003/ 2020.**

*DISPÕE SOBRE CONCEDER AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal e o disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, município Licínio de Almeida, aos Servidores descrito abaixo:

1º - APARECIDO JACINTO RIBEIRO, CPF: 953.392.565-53, CONSELHEIRO TUTELAR;

2º - ERICA DE JESUS BRITO SANTOS, CPF: 008.487.775-81, AUXILIAR OSMAR RIZZI;

3º - FABIANO MUNIZ DA SILVA, CPF:980.264.295-91, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

4º - LINDINEIA OLIVEIRA SANTOS, CPF: 752.300.385-00, PROFESSORA;

5º - NOEMI PIRES DA SILVA, CPF: 353.842.205-20, ASSISTENTE DE SEGURANÇA;

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, devendo cada Servidor retornar às suas atividades no dia 16 de Novembro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de Agosto de 2020.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC266/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 015/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA.**

**CONTRATADO: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

**CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83**

**OBJETO:** Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de medicamentos e material pensos para atender a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.263,70 (Onze mil Duzentos e Sessenta e Três reais e Setenta Centavos).

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 29 de Agosto de 2020.

**ASSINATURA:** 31 de Julho de 2020.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1030100122.093 – Gestão das Estratégicas de Saúde

**02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família.

1030100122.050 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde.

1030100122.096 – Programa saúde Bucal

1030100122.097 – Programa NASF.

1030100122.023 – Gestão das Ações de Ass. Hospitalar e Amb. Med Complexidade.

1030100122.049 – Gestão das Ações de Vacinação.

1030100122.053 – Gestão das Ações de Vigilância em saúde.

1030100122.051 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

**33903000000 - Material de Consumo**

**33903000000 - material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

#### DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

**Deusededit Carvalho Rocha**

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



*Secretário de Administração e Planejamento*

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE0B-9A1E-9B07-C761-5519> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE0B-9A1E-9B07-C761-5519



### Hash do Documento

22f6a76e8e37d1837a4ea9300ead959ca5294411a5743d1391067d353adb429e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2020 12:20 UTC-03:00